

Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa na cidade

Artigo 1.º

Lei habitante

... e o Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define e regula as zonas e parques de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa — ZEDLUO — na cidade de Oliveira de Azeméis.

2 — Para efeitos do presente regulamento:

a) Considera-se estacionamento de curta duração, o que ocorre à superfície, dentro de um espaço determinado na via pública;

b) Considera-se estacionamento de longa duração o efectuado em parques de estacionamento fechado de superfície ou subterrâneos.

3 — .../...

4 — .../...

5 — .../...

Artigo 3.º

Identificação das zonas

1 — .../...

2 — .../...

3 — As áreas de estacionamento de parque fechado à superfície terão a sua periferia delimitada, sendo colocada uma barreira junto da entrada, um parcómetro único e outra barreira junto ao terminal de saída.

Artigo 5.º

Taxas

1 — .../...

2 — .../...

3 — .../...

4 — Nas áreas de parque de estacionamento fechado à superfície, são consideradas de estacionamento de longa duração, ficando sujeito ao pagamento da taxa prevista no Anexo II, número 1, alínea c) sem prejuízo de aplicação do estabelecido no artigo 21.º sobre estacionamento abusivo.

5 — O anterior texto do número 4.

Artigo 6.º

Dias e períodos de isenção

.../...

§ único. No estacionamento de superfície em parque fechado não é aplicável a presente regra.

Artigo 7.º

Excepções

1 — .../...

2 — .../...

3 — A pedido dos interessados, a Câmara Municipal poderá definir lugares para estacionamento, cargas e descargas de mercadorias e outros, cuja utilização fica reservada aos mesmos, mediante o pagamento do valor estipulado no Anexo II, número 1, alínea d).

Artigo 10.º

Cartão de residente

1 — .../...

2 — O cartão de residente permite estacionar na rua de residência, em local de estacionamento oneroso não ocupado, sem limite de tempo e sem pagamento de taxa de estacionamento.

3 — .../...

4 — .../...

5 — Nas áreas de parque de estacionamento fechado de superfície não é atribuído título especial designado por cartão de residente.

A presente alteração produz efeitos 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO II

Taxas

1 — Pelo Estacionamento:

a) Zona A

Minutos	Taxa (Em euros)
15	0,10
30	0,20
45	0,35
60	0,50
75	0,65
90	0,80
105	1,00
120	1,20
135	1,50
150	1,80
165	2,10
180	2,50

b) Zona B

Minutos	Taxa (Em euros)
15	0,05
30	0,10
45	0,20
60	0,30
75	0,40
90	0,50
105	0,65
120	0,80
135	1,00
150	1,20
165	1,50
180	1,80
195	2,05
210	2,30
225	2,65
240	3,00

c) Estacionamento em parque fechado de superfície:

Taxa fixa — € 0,50 por entrada e por dia;

d) Lugares de estacionamento ou para cargas e descargas reservados para utilização privativa de entidades com fins lucrativos ou não isentas:

Por mês ou fracção — € 75,00;

Por ano — € 900,00.

Nota. — O IVA está incluído nos valores discriminados nas alíneas a) a d).

2 — Pelo cartão de residente:

a) Emissão — € 25;

b) Renovação — € 25;

c) Segunda via ou substituição — € 25.

3 — Pelo desbloqueamento e depósito de viaturas:

a) Desbloqueamento — € 30;

b) Depósito — € 10/dia ou fracção.

Nota. — As taxas são acumuláveis; o responsável pagará o custo da remoção.

Edital n.º 294/2006 (2.ª série) — AP. — Ápio Cláudio do Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que a Assembleia Municipal em sessão de 28 de Abril de 2006, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento da Feira de Artesanato do município de Oliveira de Azeméis, que a seguir se publica na íntegra, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*,

no *Boletim Municipal*, jornais locais e ainda lugares de estilo deste município.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio Carmo Assunção*.

Alteração ao Regulamento da Feira de Artesanato de Oliveira de Azeméis

Justificação

A Feira de Artesanato de Oliveira de Azeméis tem vindo a adquirir grande prestígio, não só junto dos munícipes e outros visitantes apreciadores deste evento, como também dos artesãos do município de Oliveira de Azeméis e externos ao mesmo.

Dada a dimensão actual da feira, o número elevado de artesãos proponentes bem como as constantes melhorias das condições do espaço disponibilizado, justifica-se, além de uma caução que responsabilize o artesão numa eventual deterioração do módulo ou desistência de participação, o pagamento efectivo do aluguer do espaço.

E porque os regulamentos devem ser dinâmicos, com a capacidade de se corrigirem e de se adaptarem às novas realidades, segue a presente proposta de alteração:

Artigo 10.º

Formalidades da participação

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 — Sem prejuízo do pagamento da caução referida nos números anteriores, o requerimento deverá ser acompanhado do documento comprovativo do pagamento do aluguer do espaço, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Módulo 9 m² — 50 €;
b) Módulo 18 m² — 100 €;

7 — Aos artesãos do Município de Oliveira de Azeméis não será cobrado aluguer do espaço.

Edital n.º 295/2006 (2.ª série) — AP. — Ápio Cláudio do Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão de 28 de Abril de 2006, deliberou aprovar as normas e tabelas de taxas de cedência de equipamentos do município de Oliveira de Azeméis, que a seguir se publica na íntegra, e entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação por aquele órgão.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, no *Boletim Municipal*, jornais locais e ainda lugares de estilo deste município.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio Carmo Assunção*.

Normas e tabela de taxas de cedência de equipamentos

Considerando:

1 — Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal (artigo 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações).

2 — Que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei (artigo 64.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações).

3 — Que o município de Oliveira de Azeméis é detentor de palcos e tendas, cuja cedência é amplamente requisitada, pelas mais diversas entidades do município.

4 — O crescente número de requisições e a dificuldade de gerir a sua cedência;

São aprovadas as seguintes normas e tabela de preços de locação dos referidos equipamentos, até que se encontrem regulamentadas as condições da cedência, bem como das dispensas de pagamento concedidas.

1.º As presentes normas regulamentares estabelecem as regras gerais de cedência de equipamentos móveis, bem como a tabela de preços aplicável à cedência de tendas e palcos.

3.º Os equipamentos serão utilizados prioritariamente para a realização das actividades programadas, apoiadas ou patrocinadas/financiadas pelo Município de Oliveira de Azeméis.

4.º Podem ainda ser utilizados para a realização de outras actividades promovidas por entidades externas, mediante autorização e de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Entidades do Município de Oliveira de Azeméis:

i) Iniciativas das escolas e colectividades (Associações, comissões especiais e Fundações sem fins lucrativos);

ii) Iniciativas das Freguesias;

iii) Iniciativas de agentes económicos e particulares.

b) Entidades externas ao Município.

5.º Em situação de pedidos de cedência para actividades da mesma natureza e para datas coincidentes, em que não seja possível chegar a um consenso, prevalece aquele que primeiro tiver dado entrada no Município de Oliveira de Azeméis.

6.º Os equipamentos são cedidos onerosamente mediante pagamento da taxa de locação, no âmbito dos poderes delegados, por decisão do Presidente da Câmara ou Vereador com competência subdelegada.

7.º O montante devido deverá ser pago na tesouraria ou nos Gabinetes de Atendimento ao Município do Município mediante guias emitidas pelo serviço competente após a notificação do deferimento da cedência, sob pena de extinção do procedimento.

8.º A cedência de grades e ou sinais de trânsito é gratuita, tendo, no entanto o requisitante que proceder ao levantamento e entrega dos mesmos, nos armazéns do município.

9.º Os danos causados nos equipamentos cedidos implicarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados ao Município de Oliveira de Azeméis.

9.º A utilização do equipamento, pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas.

10.º Até à entrada em vigor do novo Regulamento de taxas, licenças e outras receitas municipais, aplicar-se-á a tabela de taxas, anexa ao presente regulamento.

12.º As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Tabela de taxas

ANEXO I

Equipamento	Tamanho	Taxa/euros
Palcos	Grande	100,00
	Pequeno	75,00
Barracas	Abertas	20,00
	Fechadas	30,00
Estrados	2x2x0,60	15,00/estrado
	2,5x2,5x0,60	20,00/estrado
	1,5x1,5x0,60	10,00/estrado

17 de Fevereiro de 2006. — O Vereador, Prof. *Albino Martins*.

Edital n.º 296/2006 (2.ª série) — AP. — Ápio Cláudio do Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que a Assembleia Municipal em sessão de 28 de Abril de 2006, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar o Regulamento de Funcionamento, Segurança e Utilização do Cine-Teatro Caracas, que se publica na íntegra, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, no *Boletim Municipal*, jornais locais e ainda lugares de estilo deste município.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio Carmo Assunção*.